

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA № 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NO D.O.M EDIÇÃO Nº: 400 DATA: 2610 (121

"Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências"

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto na redação do $\S 8^{\circ}$ do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

CONSIDERANDO a Lei municipal n° 1.198, de 01 de março de 2006, que estabeleceu revisão geral anual pelo IPCA/IBGE;

CONSIDERANDO que de acordo com a referida legislação, a revisão geral para o exercício de 2021, a partir de janeiro, é de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), a considerar-se a correção do período janeiro a dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas n° 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 2º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020.

M



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 05/2021, fls.02/02

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 22 de Janeiro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA Diretor do Depto de Benefícios